

DECRETO 10.517/2020 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO -

EMPREGADORA: EMPRESA EXEMPLO D LTDA, estabelecida à Avenida GETULIO VARGAS, 1100, Bairro CENTRO, Cidade CRICIUMA/SC, CEP 88.815-001, inscrita no CNPJ sob o nº 22.221.222/0001-77, e

EMPREGADO: JULIO SANTOS, ocupante da função de PEDREIRO, inscrito no CPF n. 333.333.333-33 e no RG 333333, portador da Carteira de Trabalho n. 1258, Série 001 inscrito no NIT n. 10099999550, com endereço na Rua CUIABA, nº S/N, Telefone n. (), email .

O estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. E em razão da emergência de saúde pública de importância internacional o Governo Federal publicou a Lei 14.020 de 6 de julho de 2020, o Decreto nº 10.422 de 13 de julho de 2020 o Decreto nº 10.470 de 24 de agosto de 2020 e o Decreto nº 10.517 de 13 de outubro de 2020.

Durante o estado de calamidade pública o empregado e o empregador celebram o presente acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 468 da CLT, vêm por mútuo acordo promover as seguintes alterações contratuais visando garantir a saúde do empregado e da coletividade em razão da pandemia enfrentada pelo país.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, as partes pactuaram por 31 (trinta e um) dias a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O presente acordo passa a vigorar a partir de 01/10/2020 e encerrará no dia 31/10/2020 ou dois dias após a cessação do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

AJUDA COMPENSATÓRIA

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal, indenizatória, no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

O empregador poderá antecipar o fim da suspensão aqui pactuada, bastando comunicar o empregado de sua decisão. Nessa hipótese o reestabelecimento do contrato de trabalho se dará após o prazo de dois dias.

Enquanto durar a suspensão aqui pactuada, o empregador se compromete a manter todos os benefícios concedidos ao empregado.

Aditivamente, a União custeará o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, nos termos da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Para tanto, o empregador se compromete a informar os termos do presente acordo ao Ministério da Economia no prazo de dez dias da assinatura, sob pena de ficar responsável pelo salário integral.

Em contrapartida, o empregador se compromete a manter o emprego pelo prazo da suspensão e por período equivalente ao acordado após o reestabelecimento do contrato de trabalho, exceto por justa causa ou a pedido do empregado.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e dissociável do contrato individual de trabalho previamente pactuado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

CRICIUMA, 15 de Outubro de 2020

Empresa: EMPRESA EXEMPLO D LTDA

CNPJ: 22.221.222/0001-77

Empregado: JULIO SANTOS

CPF :333.333.333-33

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF: